

**AVULSO  
NÃO  
PUBLICADO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 6-A, DE 2011**

**(Do Sr. Rodrigo Garcia)**

Propõe que a Comissão de Viação e Transportes, com auxílio do Tribunal de Contas da União, promova ato de fiscalização e controle com vistas a apurar irregularidades nos contratos firmados pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias, em face das obras da Ferrovia Norte-Sul; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pelo encerramento (relator: DEP. JAIME MARTINS).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação interna nas Comissões

## **SUMÁRIO**

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

**Senhor Presidente:**

**PROPONHO**, nos termos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art.71 da Constituição Federal e conforme os incisos I e II dos artigos 60 e 61 c/c o §1º do art. 100, todos do RICD, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam adotadas as medidas necessárias à realização de ato de fiscalização e controle, com vistas a apurar irregularidades nos contratos firmados pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias, em face das obras da Ferrovia Norte-Sul.

**JUSTIFICATIVA**

A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias é uma empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, que tem como finalidade precípua a construção e exploração de infra-estrutura ferroviária no Brasil.

Notícias recentes colocam a empresa no centro de um escândalo sem precedentes, que envolve o presidente da empresa e os seus principais diretores.

Segundo matéria dos últimos dias, veiculada pelos jornais “O Estado de São Paulo” e “Folha de São Paulo”, as investigações perpetradas pelo Ministério Público Federal (MPF) dão conta de que a Valec contratou, em janeiro de 2006, a empresa Constran para execução de obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, em trecho de 105 quilômetros, entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, em Goiás, com sobrepreço da ordem de 29,45%.

Em razão disso, a Procuradoria da República em Goiás ajuizou ação de improbidade administrativa contra funcionários da estatal.

Assim, é prudente que esta Comissão, no que pese as fiscalizações já iniciadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo MPF, adote, em razão de suas prerrogativas e funções constitucionais, postura mais firme no tocante ao controle dos contratos da estatal.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2011.

**Deputado Rodrigo Garcia**  
Democratas - SP

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES****RELATÓRIO PRÉVIO****I – Relatório****I – 1 Introdução**

Nosso ilustre colega, Deputado Rodrigo Garcia, apresentou proposição para que esta Comissão fiscalize a empresa VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias com o objetivo de *“apurar irregularidades nos contratos firmados pela VALEC (...), em face das obras da Ferrovia Norte-Sul”*.

Afirma o Autor ser *“prudente que esta Comissão, no que pese as fiscalizações já iniciadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo MPF, adote, em razão de suas prerrogativas e funções constitucionais, postura mais firme no tocante ao controle dos contratos da estatal.”*

Alerta ainda o Autor desta PFC que *“notícias recentes colocam a*

*empresa no centro de um escândalo sem precedentes, que envolve o ex-presidente da empresa e os seus principais diretores. Segundo matéria veiculada pelos jornais “O Estado de São Paulo” e “Folha de São Paulo”, as investigações perpetradas pelo Ministério Público Federal (MPF) dão conta de que a Valec contratou, em janeiro de 2006, a empresa Constran para execução de obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, em trecho de 105 quilômetros, entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, em Goiás, com sobrepreço da ordem de 29,45%. Em razão disso, a Procuradoria da República em Goiás ajuizou ação de improbidade e administrativa contra funcionários da estatal.”*

### **I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta**

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, tendo em vista a necessidade de esta Comissão examinar com mais detalhes os acontecimentos relativos à VALEC e buscar medidas que aprofundem esse exame, assim como encontre meios de se evitar a repetição de fatos como os que deram causa às ações do Ministério Público Federal e da Polícia Federal.

### **I – 3 Da competência desta Comissão**

Os artigos 24, inciso IX, e 32, inciso XX, e o seu Parágrafo Único, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois determina que constitui sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

### **I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário**

Quanto ao alcance político e social, torna-se importante a ação do Poder Legislativo no sentido de examinar as possíveis irregularidades a cargo da administração da VALEC.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre a violação de normas jurídicas ou administrativas, bem como dos princípios constitucionais que regem o tema.

As denúncias são sérias e as investigações conduzem ao cometimento de crimes por parte de ex-diretores da VALEC. A corrupção de administradores públicos merece ser veementemente condenada especialmente por esta Casa, como meio de minimizar os efeitos, imediatos ou de longo prazo, desse mal que, infelizmente, atinge parte da estrutura administrativa e política deste País.

### **I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação**

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Realização de audiência pública com autoridades responsáveis pelas investigações conduzidas quanto ao objeto desta PFC para esclarecimentos, tais como (i) o Procurador da República, Dr. Hélio Telho Corrêa Filho, que ingressou com ações civis por improbidade administrativa em face dos ex-diretores da VALEC dentre outros, (ii) do atual Diretor-Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias, (iii) do ex-Presidente da VALEC, senhor José Francisco das Neves, mais conhecido como *Juquinha*, e (iv) de representante do Tribunal de Contas da União, que tenha atuado em auditorias relativas à empresa VALEC;

2. Solicitação ao Tribunal de Contas da União de cópia dos principais trabalhos fiscalizatórios relativos ao tema objeto desta PFC, bem como providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal;

3. Caso necessário, proceder visita, in loco, às obras;

4. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;

5. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 6, de 2011.**

Sala da Comissão, Brasília, 21 de setembro de 2012.

**Deputado Jaime Martins**  
**Relator**

<p><b>OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO</b></p>
---

### RELATÓRIO FINAL

## 1 – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Rodrigo Garcia apresentou proposição para que esta Comissão fiscalizasse a empresa VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias com o objetivo de *“apurar irregularidades nos contratos firmados pela VALEC (...), em face das obras da Ferrovia Norte-Sul”*.

Alertava o Autor desta PFC que *“notícias recentes colocam a empresa no centro de um escândalo sem precedentes, que envolve o presidente da empresa e os seus principais diretores. Segundo matéria dos últimos dias, veiculada pelos jornais “O Estado de São Paulo” e “Folha de São Paulo”, as investigações perpetradas pelo Ministério Público Federal (MPF) dão conta de que a Valec contratou, em janeiro de 2006, a empresa Constran para execução de obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, em trecho de 105 quilômetros, entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, em Goiás, com sobrepreço da ordem de 29,45%. Em razão disso, a Procuradoria da República em*

*Goiás ajuizou ação de improbidade e administrativa contra funcionários da estatal.”*

Em 28/11/2012, foi aprovado por esta Comissão o relatório prévio no qual se previa a realização de uma audiência pública e requeria auxílio do Tribunal de Contas da União.

## **2 – EXAME DA MATÉRIA**

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Comissão cópia do Acórdão nº 489, de 2013 – Plenário que responde especificamente ao que fora pretendido com a presente PFC.

Em reunião de 13/03/2013 o Tribunal aprovou relatório e voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues. No Acórdão, o TCU informava sobre a existência de 41 ações de controle realizadas pelo Tribunal “*nas obras e serviços da Ferrovia Norte-Sul*”:

### **“VOTO**

Trata-se de solicitação da Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados para que esta Corte preste informações a respeito dos principais trabalhos de fiscalização realizados perante a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias referentes à construção da Ferrovia Norte-Sul.

A Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias propõe o conhecimento da solicitação nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU nº 215/2008.

No mérito, levanta a existência de 41 processos referentes a ações de controle realizadas por este Tribunal nas obras e serviços da Ferrovia Norte-Sul e propõe a comunicação à solicitante das deliberações colegiadas prolatadas nesses processos.

Anuindo à proposta da unidade técnica, VOTO por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado. (...)

### **9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação;

9.2. encaminhar à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados cópia da presente instrução e, após atendimento do caput do art. 13 da Resolução 215/2008-TCU, cópia digitalizada dos seguintes acórdãos, já prolatados pelo Plenário do TCU (em mídia CD-Rom), acompanhados dos respectivos relatórios e votos:

9.2.1) Ministro Relator Valmir Campelo: Acórdãos 2.143/2008, 2.843/2008, 462/2010, 1.910/2012 e 2.735/ 2012 (TC 018.509/2008-9) e 2.115/2010 (TC 010.091/2010-6);

9.2.2) Ministro Relator Aroldo Cedraz: Acórdãos 593/2009 (TC 021.283/2008-1); 2.478/2010 e 1.704/2012 (TC 011.287/2010-1) e 2.433/2011 (TC 006.980/2011-2);

9.2.3) Ministro Relator Augusto Sherman: Acórdãos 1.681/2009, 2.831/2009, 2.500/2010 e 2.933/2011 (TC 009.229/2009-4); 2.962/2010, 2.690/2011 e 2.909/2012 (TC 010.098/2010-0); 2.692/2011 (TC 014.393/2011-5); 2.466/2012, 2.908/2012 e 3.395/2012 (TC 009.594/2012-4) e 2.467/2012, 2.910/2012 e 3.397/2012 (TC 012.612/2012-0);

9.2.4) Ministro Relator Walton Rodrigues (relator do recurso): Acórdãos 1.922/2011 (TC 010.493/2010-7) e 1.923/2011 (TC 010.528/2010-5);

9.2.5) Ministro Relator José Múcio: Acórdãos 2.930/2011, 3.257/2011 e 1.712/2012 (TC 008.839/2011-5); e

9.2.6) processos encerrados e que se enquadram nos ditames do art 8º, inciso II da Resolução 215/2008-TCU: Decisão 323/1996 (TC 004.428/1996-0); Decisão 715/1997 (TC 350.269/1997-1); Decisão 374/2000 (TC 350.158/1998-3); Decisão 699/2001 (TC 005.145/2001-9); 1.065/2005 (TC 009.094/2005-9); 1.511/2006 (TC 007.278/2006-5); 2.918/2008 (TC 026.578/2008-0); 2.878/2011 (TC 019.900/2009-0); 2.483/2011 (TC 020.058/2009-1); 2.246/2010 e 702/2012 (TC 007.527/2010-1); 3.154/2010 (TC 021.326/2010-0) e 1.251/2011 (TC 002.182/2011-4);

9.3. encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Presidente do TCU para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida, com fulcro no art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.5. arquivar os presentes autos.”.

O TCU encaminhou cópia dos acórdãos relativos às 41 ações que se encontravam em andamento em meio magnético e que hoje também estão disponíveis no portal do Tribunal, na internet. O número elevado de auditorias ou ações revelava, por si só, a existência de muitos indícios de irregularidades nos contratos com a Valec.

É importante destacar que a fundamentação da presente PFC já fazia referência a investigações então em curso a cargo do Ministério Público Federal – MPF. A partir daí, o MPF deu prosseguimento a suas diversas frentes de trabalho relativas a contratos envolvendo a Valec e, com o suporte do trabalho técnico do Tribunal de Contas da União, já ofereceu à justiça diversas denúncias contra ex-dirigentes da Valec, assim como diretores de empreiteiras<sup>1</sup> <sup>2</sup>. As ações das

<sup>1</sup> <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/noticias-go/tabela-periodica-mpf-go-oferece-denuncia-contra-executivos-da-queiroz-galvao-e-contra-ex-dirigentes-da-valec-por-formacao-de-cartel-fraudes-em-licitacao-e-peculato>

<sup>2</sup> <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-df-denuncia-ex-diretores-da-valec-por-desvio-de-recursos-publicos>

autoridades (notadamente MPF e Polícia Federal) resultaram, até mesmo, em prisões preventivas.

Verifica-se, assim, que as questões relevantes formuladas pelo nobre autor desta PFC tiveram o encaminhamento apropriado, tendo sido feito, por esta Comissão, o devido acompanhamento com relação às ações do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público Federal.

### **3 – VOTO**

Diante do que aqui foi relatado, VOTO pelo **encerramento e arquivamento da PFC nº 6, de 2011, uma vez que os trabalhos realizados por esta Comissão alcançaram os objetivos pretendidos.**

Sala da Comissão, Brasília, 10 de outubro de 2017.

**Deputado Jaime Martins**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou unanimemente pelo encerramento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 6/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Altineu Côrtes - Presidente, Diego Andrade e Marcelo Squassoni - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Alfredo Nascimento, Christiane de Souza Yared, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Hélio Leite, Hermes Parcianello, José Aírton Cirilo, Laudívio Carvalho, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Mauro Mariani, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Renzo Braz, Ricardo Teobaldo , Roberto Britto, Roberto Sales, Ronaldo Lessa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Arolde de Oliveira, Benjamin Maranhão, Carlos Henrique Gaguim, De Jorge Patrício, Delegado Edson Moreira, Deley, Irajá Abreu, Jose Stédile, Leonardo Monteiro, Leopoldo Meyer, Lucio Mosquini, Marcelo Álvaro Antônio, Marcelo Matos, Miguel Lombardi e Zé Augusto Nalin.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2017.

**Deputado ALTINEU CÔRTE**  
**Presidente**

**FIM DO DOCUMENTO**